PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ CGC 45.124.344/0001-40 - Catiguá - São Paulo

Av. José Zancaner. 312 Fones (017) 564.10.21/64.10.22 - Fax 64.12.24

LEI N° 1.813

"Dá nova redação aos incisos II e III dos artigos 55 e 120 da Lei nº 1051/83 e dá outras providências"

ELIO BUSNARDO. Prefeito Municipal Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 03 de março de 1.997, conforme autógrafo nº 014/97:

Artigo 1º - Ficam alterados os incisos II e III dos artigos 55 e 120, constantes da Lei n' 1051, de 28 de dezembro de 1.983, que institui o Código Tributário do Município de Catiguá e dá outras providências, passando a terem a seguinte redação:

*Artigo 55 -

I - mantido;

II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido

monetariamente, até trinta (30) dias do vencimento;

III - à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento;

IV - mantido .-

Artigo 120 -

I - mantido;

II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido

monetariamente, até trinta (30) dias do vencimento;

III - à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento;

IV - mantido"

Artigo 2º - A redução da multa mencionada no artigo 1º da presente Lei, ser estendida aos débitos de tributos municipais, inscritos na DÍVIDA ATIVA até o día 31.12.96, inclusive aos créditos objeto de cobrança judicial .-

§ 1° - A dívida ativa especificada no "caput" deste artigo ser acrescida de 2% (dois por cento) até o dia 31.03.97 e após 5% (cinco por cento).-

§ 2° - Para fazer jus ao benefício previsto neste artigo, o executado

deverá comprovar o pagamento das custas e demais despesas processuais .-

Artigo 3º - Esta LEI entrar em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, aos 04 dias do mês de março de 1.997 .-Publique-se. -

Cumpra-se.-

ELIO BUSNARDO Prefeito Municipal

Diretor de Secretaria